

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.488/2003

INTERESSADO: CENTRO TECNOLÓGICO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CENTEP

PARECER CEE Nº 128 /2004

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Àrea da Saúde, com Habilitação de Técnico em Enfermagem, do Centro Tecnológico de Formação Profissional – CENTEP, situado na Rua São João Batista, nº 55, 3º andar, Bairro de Niterói, Município de Volta Redonda, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e determina outras providências.

HISTÓRICO

O Senhor Edmar Matos Lopes da Silva, Presidente da Fundação Evangélica Regional de Assistência Social – FERAS, solicita a este Conselho autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, a ser ministrado no Centro Tecnológico de Formação Profissional – CENTEP, localizado na Rua São João Batista, nº 55, 3º andar, Bairro de Niterói, Município de Volta Redonda, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00.

A FERAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com total autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, possui, em suas instalações, Diretoria Executiva, Secretaria Geral e o Centro Tecnológico de Ensino Profissional – CENTEP, onde são ministrados cursos, palestras, simpósios e seminários, todos voltados para a área da Saúde e de Gestão. Portanto, segundo o Plano de Curso apresentado, a CENTEP é responsável pelo planejamento, execução e gerenciamento de projetos na área de educação profissional, visando à formação de profissionais qualificados e competentes para ingressarem no mercado de trabalho.

O Plano de Curso apresentado cumpre integramente o requisitos do artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/00.

VOTO DO RELATOR

Com base na Deliberação CEE nº 254/00, este Relator emite parecer favorável à autorização para funcionamento do curso em tela, julgando atendido o que prescreve a citada Deliberação, no que tange a:

- a) Perfil profissional relacionado à demanda, às competências relativas e ao projeto pedagógico.
- b) Organização curricular estruturada de forma concomitante ou em seqüência ao Ensino Médio, como se vê no Anexo I deste Parecer.
- c) Corpo docente qualificado para o exercício da docência, Anexo II deste Parecer.
- d) Corpo Técnico-Administrativo com titulação profissional adequada.
- e) Instalações e equipamentos.

As instalações e equipamentos compõem-se de salas de aulas práticas; auditório com data show, computador, televisão, video cassete, retroprojetores, laboratório de enfermagem, cantina, biblioteca com acervo de fitas cassetes e hospital.

Ante o exposto, considerando que o Plano de Curso apresentado está de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/00, vota este Relator no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Educação Profissional, na área da Saúde, com Habilitação de Enfermagem, do Centro Tecnológico de Formação Profissional - CENTEP, situado na Rua São João Batista, nº 55, 3º andar, Bairro de Niterói, Município de Volta Redonda, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Resguardando-se a condição de que o exercício profissional é de competência do órgão de classe, o representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, a declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialista, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03 a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Ensino Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão — Presidente e Relator Celso Niskier Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez Maria Lucia Kamache Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato de 30/06/04 Publicado em 08/07/04 - pág. 31

ANEXO I Técnico em Enfermagem Matriz Curricular

Módulos	C.H.
Microbiologia e Parasitologia	30
Anatomia e Fisiologia	60
Ética Profissional e Teorias de Enfermagem	30
Psicologia Aplicada à Enfermagem	30
Língua Portuguesa	40
Fundamentos da Saúde	30
Introdução à Informática na Enfermagem	45
Administração de Unidade de Enfermagem	50
Enfermagem nas Intercorrências Clínicas	100
Enfermagem nas Intercorrências Cirúrgicas	100
Fundamentos de Enfermagem	90
Enfermagem na Saúde Coletiva I	80
Enfermagem na Saúde Coletiva II	40
Prática Profissional e Atendimento Básico à Saúde I	120
Pratica Profissional e Atendimento Básico à Saúde II	80
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica I	30
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica II	30
Enfermagem Materno-Infantil I	60
Enfermagem Materno-Infantil II	50
Enfermagem na Assistência à Pacientes em Estado Grave	120
Estágio Supervisionado	630
TOTAL	1.845

ANEXO II CORPO DOCENTE

Nome do Professor	Disciplina	Qualificação Profissional
		Enfermeira pela Faculdade de
		Enfermagem e Obstetrícia de Barra
		Mansa
Carmem Lúcia S.		Pós graduação "lato sensu "Enfermagem
Coutinho	Supervisora de Estágio Curricular	em Promoção da Saúde pela UFF
	Ètica Profissional e Teorias de	Enfermeira obstetra pela Universidade
Eliane Barbosa de	Enfermagem	Católica de Petropolis
	Fundamentos da Saúde Administração de Unidades de	
Araújo Setta	Enfermagem	
	Enfermagem nas Intercorrências	Enfermeira pela UBM – Unidade cicuta
	Clínicas	Emermena pela obiw – omidade cicuta
	Enfermagem nas Intercorrências	
Lucimar da Cruz	Cirúrgicas	
Binicio	Fundamentos da Enfermagem	
	Enfermagem na Assistência a	Enfermeira pela Faculdade de
	Pacientes em Estado Grave	Enfermagem e Obstetrícia de Barra
	Enfermagem na Saúde Coletiva I	Mansa.
Lucrecia Regina	Enfermagem na Saúde Coletiva	
Saad Oliveira	II.	
	Enfermagem em Saúde Mental	Enfermeiro pela Universidade Severino
	Enfermagem em Saúde Mental e	Sombra
Managla Cabaatia	Psiquiátrica I	
Marcelo Sebastião	Enfermagem em Saúde Mental e	
Pereira	Psiquiátrica II Enfermagem Materno-Infantil I	Enfermeira pela Faculdade de
	Enfermagem Materno-Infantil II	Enfermagem e Obstetrícia de Barra
Sandra Aparecida	Prática Profissional e	Mansa.
Rodrigues	Atendimento Básico à Saúde I	Wallsa.
rtourigues	Prática Profissional e	Enfermeira pelo Centro Universitário de
	Atendimento Básico à Saúde I	Barra Mansa
	Psicologia Aplicada à	
Simone C. Dalboni	Enfermagem	
Raquel Tavares de	Coordenadora de Curso	Enfermeira – Coren provisório 16735-RJ
Souza		
		Ciências Biológicas pela Faculdade de
Jussara Moreira de		Filosofia, Ciências e Letras de Volta
Oliveira	Microbiologia e Parasitologia	Redonda
l alla Lamas da C'l	Dantua a â a	Licenciada pela Universidade Federal de
Leila Lopes da Silva	Português	Minas Gerais
Aline Silvestre de Oliveira	Anatomia o Eisiologia	Bacharel em Fisioterapia pelo Centro Universitário de Barra Mansa
Olivella	Anatomia e Fisiologia	Tecnólogo em Processamento de Dados
Jardel Souza de	Introdução à Informática na	pelo Centro de Ensino Superior de Volta
Azevedo	Enfermagem	Redonda
/ 12CVCUO	Liliciniageni	rcaona